DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19709/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10388/2016
PROTOCOLO	: 1685847
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORDEN. DE DESPESAS	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.- ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N° 001/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS E DE ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 80.000,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS E DE ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 002/2016, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti** e **Vale Consultoria e Assessoria Ltda. - ME**, objetivando a contratação de empresa especializada em prestar serviços técnicos e de organização e aplicação de concurso público, com valor contratual no montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n° 001/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 002/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 14536/2016 (Peça nº 22) opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório na

modalidade Convite n° 001/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 002/2016.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 1603/2017 (Peça nº 28), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório na modalidade Convite n° 001/2016, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 002/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Convite n° 001/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 002/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120,

inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal